

Registros - Autuação

Sala das Sessões 16/06/1998



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/06/98 DESTINO:	NUMERO 215/98 CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

projeto de lei Nº 215/98

INICIATIVA:

EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos educativos contra o uso de drogas no interior de veículos das linhas municipais de transportes coletivos, transporte escolar e no interior da rede municipal, pública e privada de ensino.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/06/98

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e 8, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*Const. Serviços Públicos
Educação
Dir. Leim.
Saúde*

*lido
16-98*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
PLD

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 215/98
PROTOCOLO GERAL...: 1350/98
DATA PROTOCOLO...: 16/06/98

PROJETO DE LEI Nº. /98.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos educativos contra o uso de drogas no interior de veículos das linhas municipais de transporte coletivo, transporte escolar e no interior da rede municipal, pública e privada de ensino.

Art. 1º. – As empresas operadoras do transporte coletivo e de transporte escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim ficam obrigadas a afixar no interior de seus veículos avisos educativos contra o uso de drogas.

Parágrafo único – A exigência de que trata o caput deste artigo se estende a todas escolas instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º. – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no tocante ao tipo de padronização do aviso a ser fixado nos veículos e escolas, fiscalização do seu cumprimento e penalidades a serem aplicadas aos infratores no caso de sua inobservância.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12/06 - 03

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, visando maior segurança para os nossos alunos, que estão a mercê da criminalidade e o aumento do consumo de drogas, que vem crescendo de forma assustadora no nosso município.

Esperamos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação de mais este projeto que, certamente, beneficiará este importante segmento da sociedade.

Plenário, 15 de Junho de 1998.


LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/160
204

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 215/98
PROTOCOLO GERAL...: 1350/98
DATA PROTOCOLO...: 16/06/98

PROJETO DE LEI Nº. /98.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos educativos contra o uso de drogas no interior de veículos das linhas municipais de transporte coletivo, transporte escolar e no interior da rede municipal, pública e privada de ensino.

Art. 1º. – As empresas operadoras do transporte coletivo e de transporte escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim ficam obrigadas a afixar no interior de seus veículos avisos educativos contra o uso de drogas.

Parágrafo único – A exigência de que trata o caput deste artigo se estende a todas escolas instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º. – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no tocante ao tipo de padronização do aviso a ser fixado nos veículos e escolas, fiscalização do seu cumprimento e penalidades a serem aplicadas ao infratores no caso de sua inobservância.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 05
PL 05

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, visando maior segurança para os nossos alunos, que estão a mercer da criminalidade e o aumento do consumo de drogas, que vem crescendo de forma assustadora no nosso município.

Esperamos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação de mais este projeto que, certamente, beneficiará este importante segmento da sociedade.

Plenário, 15 de Junho de 1998.

LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

06


PROJETO DE LEI Nº 215/98
INICIATIVA: Vereador Luiz Roberto da Silva
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que **“obriga a fixação de adesivos contra o uso de drogas dentro dos ônibus e escolas nesta cidade”**.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1998.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRAZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto: PROJETO-DE-LEI

N. 215/ 98

Iniciativa: LUIZ ROBERTO DA SILVA.

Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO: O presente expediente trata de projeto-de-lei, da iniciativa do edil suso mencionado, cuja destinação trata de obrigar aos concessionários do transporte coletivo urbano e linhas escolares fixarem avisos contra drogas. Apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta comissão para conhecimento e medidas regimentais.

PARECER DO RELATOR:. A medida, decerto, consagra uma luta que é de toda sociedade, em prol da saúde, infância e juventude, contra uso de tóxicos, mediante divulgação educativa de cartazes nos transportes coletivos gerais e escolares. Dai, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO: De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES),

31 de julho

de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.

LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.

EDISON VALETTIN FASSARELLA - Membro

-01-
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. CUL. ESPORTE, LAZER E TURISMO.

PROJETO DE LEI

Nº 215/98

INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATÓRIO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de avisos Educativos contra o uso de drogas no interior de veículos das linhas de transportes coletivos, transporte Escolar e no interior da rede Municipal, Pública e Privada de Ensino.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus Membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de outubro de 1998.

[Handwritten signature]
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator

[Handwritten signature]
JATHIR GOMES MOREIRA - Membro



09
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 215/98

INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATOR: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

RELATÓRIO:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS EDUCATIVOS CONTRA O USO DE DROGAS, NO INTERIOR DE VEÍCULOS DA LINHA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLARES E NO INTERIOR DA REDE MUNICIPAL, PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.

VOTO DO RELATOR:

A PROPOSIÇÃO DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS, É VÁLIDA E ÚTIL A INICIATIVA, POIS TRATA-SE DE UM MAL QUE SE ALASTRA PELO MUNDO; ESTANDO PORTANTO REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA PARA AS DISCUSSÕES DE ESTILO.

VOTO DO PRESIDENTE:

VOTO COM O RELATOR.

VOTO DO MEMBRO:

VOTO COM O RELATOR.

DECISÃO:

DCÍDE(DECIDE) ESTA COMISSÃO, POR UNÂNIMIDADE DE SEUS MEMBROS PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, OBSERVADAS AS NORMAS REGIMENTAIS DA CASA.

SALA DAS SESSÕES, 24 de dezembro de 1998.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI - PRESIDENTE

ALCIDES CARRILLO CAICEDO - RELATOR

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - MEMBRO

SALA DAS COMISSÕES

S-C - 001/10000/94